



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ÁREAS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TAMBORIL- CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses conforme previsto no cronograma físico-financeiro constante no projeto básico;

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4 Constituem-se parte integrante deste termo de referência:

- a) Projeto Básico;
- b) Planilha Orçamentária
- c) Composição de Preços Unitários;
- d) Cronogram Físico-Financeira; Encargos Sociais; e
- e) B'D'I.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O processo será conduzido por meio de Dispensa de Licitação, conforme previsto no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. O formato eletrônico foi escolhido para garantir maior competitividade, transparência e eficiência, assegurando ampla participação de empresas interessadas, conforme os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVAS

3.1. DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a reforma e ampliação das áreas de atendimento de urgência e emergência do Hospital Municipal de Tamboril – CE, equipamento público essencial à estruturação da rede municipal de saúde e ao atendimento direto da população em situações que demandam assistência imediata, contínua e adequada. O Hospital Municipal exerce papel estratégico no acolhimento de pacientes, estabilização clínica, realização de atendimentos iniciais, encaminhamentos e suporte às demandas urgentes da população, razão pela qual suas instalações físicas devem apresentar condições compatíveis com a natureza, a criticidade e a complexidade dos serviços prestados.

As áreas de urgência e emergência constituem setores sensíveis dentro da unidade hospitalar, pois concentram atendimentos de caráter imediato, envolvendo pacientes em situações de risco, agravos súbitos, acidentes, intercorrências clínicas e demais demandas que exigem estrutura física adequada, fluxos assistenciais organizados, ambientes funcionais, seguros, acessíveis e compatíveis com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis. A insuficiência, inadequação ou limitação dos espaços destinados a essas atividades pode comprometer a eficiência do atendimento, gerar sobrecarga operacional, dificultar a circulação de pacientes, acompanhantes e profissionais, além de impactar negativamente na qualidade da assistência prestada.

Nesse contexto, a reforma e ampliação pretendidas buscam adequar a infraestrutura existente às reais necessidades assistenciais da Secretaria Municipal da Saúde, proporcionando melhores condições de funcionamento, maior capacidade de atendimento, melhor organização dos ambientes e aperfeiçoamento dos fluxos internos da unidade. A intervenção também se mostra necessária para assegurar maior conforto e segurança aos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como melhores condições de trabalho às equipes multiprofissionais que atuam diretamente no atendimento de urgência e emergência.



A contratação de empresa especializada revela-se indispensável em razão da natureza técnica dos serviços a serem executados, os quais exigem conhecimento específico de engenharia, capacidade operacional, utilização de mão de obra qualificada, observância aos projetos, especificações técnicas, normas de segurança, critérios de qualidade, acessibilidade, salubridade e demais exigências aplicáveis a edificações públicas de saúde. Trata-se de intervenção que não pode ser realizada de forma improvisada ou fragmentada, especialmente por envolver unidade hospitalar em funcionamento e áreas diretamente relacionadas ao atendimento de pacientes, o que demanda planejamento técnico, execução coordenada e rigoroso controle da qualidade dos serviços.

Além disso, a contratação atende ao interesse público ao buscar a melhoria da infraestrutura hospitalar municipal, contribuindo para a ampliação da capacidade resolutive da rede de saúde local, redução de limitações estruturais, aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos e fortalecimento do atendimento de urgência e emergência no âmbito do Município de Tamboril – CE. A medida também está alinhada ao dever da Administração Pública de assegurar condições adequadas para a prestação de serviços essenciais, especialmente na área da saúde, cuja continuidade, eficiência e qualidade possuem relevância direta para a proteção da vida, da integridade física e da dignidade dos usuários.

Dessa forma, a contratação dos serviços de reforma e ampliação das áreas de atendimento de urgência e emergência do Hospital Municipal de Tamboril – CE mostra-se necessária, oportuna e adequada, pois visa solucionar demanda concreta da Administração, melhorar a infraestrutura de equipamento público essencial, garantir melhores condições de atendimento à população e proporcionar maior segurança, funcionalidade e eficiência à unidade hospitalar. A execução dos serviços deverá observar o Projeto Básico de Engenharia, as especificações técnicas, o orçamento detalhado, o cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos que instruirão o processo, de modo a assegurar a correta definição do objeto, a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada execução contratual.

3.2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a, R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil e novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso I, que assim preconizou:

Art. 75, inciso I – Para contratação que envolva valores inferiores a, R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil e novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender à necessidade da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril – CE de promover a reforma e ampliação das áreas de atendimento de urgência e emergência do Hospital Municipal, observando-se a finalidade pública do equipamento, a natureza essencial dos serviços de saúde prestados e a necessidade de execução das intervenções com padrão técnico compatível com edificações destinadas ao atendimento hospitalar.

4.2. A empresa a ser contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional, administrativa e financeira compatível com a execução de serviços de engenharia, especialmente em razão da natureza do objeto, que envolve intervenção em unidade pública de saúde, com exigência de planejamento executivo, emprego de mão de obra qualificada, utilização de materiais adequados, observância às normas técnicas aplicáveis e cumprimento rigoroso das especificações constantes no Projeto Básico de Engenharia.

4.3. A execução dos serviços deverá observar integralmente o Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, projetos, especificações técnicas e demais documentos de engenharia que instruírem o processo, não sendo admitida a execução de serviços em desconformidade com as soluções técnicas aprovadas pela Administração, salvo mediante autorização formal e prévia do setor competente, quando tecnicamente justificada.

4.4. A contratada deverá executar os serviços de forma planejada, contínua, segura e coordenada, adotando medidas que reduzam impactos sobre o funcionamento do Hospital Municipal, especialmente por se tratar de equipamento essencial à prestação de serviços de saúde. Quando necessário, a execução deverá ser organizada por etapas, de modo a preservar a segurança dos usuários, pacientes, acompanhantes, servidores e profissionais de saúde, bem como minimizar interferências indevidas na rotina assistencial da unidade.

4.5. Constitui requisito essencial da contratação a observância das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das normas de segurança do trabalho aplicáveis à construção civil, das normas de acessibilidade, das normas sanitárias pertinentes a estabelecimentos



assistenciais de saúde, das orientações dos órgãos de vigilância sanitária, das exigências do Corpo de Bombeiros, quando aplicáveis, e das demais regulamentações técnicas incidentes sobre a natureza dos serviços.

4.6. A contratada deverá empregar materiais novos, de primeiro uso, adequados à finalidade pretendida, compatíveis com as especificações técnicas do projeto e com as condições de uso hospitalar, observando critérios de durabilidade, segurança, higienização, resistência, funcionalidade e manutenção. Não serão aceitos materiais de qualidade inferior, incompatíveis com o projeto, sem procedência identificável ou que comprometam o desempenho, a segurança ou a vida útil da intervenção.

4.7. A mão de obra empregada deverá ser devidamente qualificada e dimensionada de acordo com a complexidade dos serviços, cabendo à contratada manter equipe técnica e operacional suficiente para o cumprimento do cronograma aprovado, bem como profissionais habilitados para a condução, supervisão e responsabilidade técnica da execução. A contratada deverá ainda providenciar as respectivas anotações ou registros de responsabilidade técnica, quando cabíveis, junto ao conselho profissional competente.

4.8. A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e de segurança do trabalho relacionadas à execução contratual, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, mantendo o canteiro de obras organizado e seguro, adotando medidas de prevenção de acidentes e observando as normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à execução de obras e serviços de engenharia.

4.9. Considerando que os serviços serão executados em ambiente vinculado à assistência à saúde, a contratada deverá adotar cuidados especiais quanto à limpeza, isolamento de áreas em intervenção, controle de poeira, ruídos, circulação de trabalhadores, armazenamento de materiais, retirada de entulhos e preservação das áreas em funcionamento, evitando a exposição de pacientes, servidores e usuários a riscos decorrentes da execução da obra.

4.10. A contratada deverá responsabilizar-se pela guarda, transporte, armazenamento e correta utilização dos materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, bem como pela remoção de resíduos, entulhos e sobras de materiais, observando as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, sem ônus adicional à Administração, salvo disposição expressa em sentido diverso no Projeto Básico ou na planilha orçamentária.

4.11. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, cabendo à contratada prestar todos os esclarecimentos solicitados, permitir o acesso da fiscalização às frentes de serviço, corrigir inconformidades apontadas e apresentar, sempre que demandada, documentos técnicos, registros de execução, comprovantes de materiais empregados, relatórios, medições e demais informações necessárias ao controle da execução.

4.12. Os serviços somente serão recebidos pela Administração após verificação da conformidade com o Projeto Básico de Engenharia, especificações técnicas, normas aplicáveis e padrões de qualidade exigidos, podendo ser recusados, total ou parcialmente, os serviços executados com vícios, defeitos, baixa qualidade, divergência de especificação, emprego de material inadequado ou desconformidade com as determinações da fiscalização.

4.13. Eventuais correções, refazimentos, substituições de materiais ou reparos decorrentes de falhas de execução, vícios construtivos, inadequação técnica ou descumprimento das especificações deverão ser realizados pela contratada às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e sem alteração dos prazos contratuais, quando o atraso decorrer de responsabilidade da própria empresa.

4.14. A contratação deverá assegurar a obtenção de resultado final funcional, seguro, acessível, durável e compatível com a finalidade assistencial das áreas de urgência e emergência, garantindo que a intervenção contribua para a melhoria dos fluxos de atendimento, ampliação da capacidade operacional, adequação dos ambientes e fortalecimento da infraestrutura física do Hospital Municipal de Tamboril – CE.

4.15. Dessa forma, os requisitos da contratação devem ser compreendidos como condições mínimas indispensáveis para garantir a adequada execução dos serviços, a proteção do interesse público, a segurança dos usuários e profissionais da unidade hospitalar, a conformidade técnica da



obra e a entrega de solução compatível com as necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril – CE.

5. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Para a contratação do objeto em tela será utilizado o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM;

5.2. regime de execução indireta se dará por empreitada por preço unitário

6. DO REFERENCIAL DE PREÇOS:

6.1. O valor estimado para a execução dos serviços de reforma e ampliação das áreas de atendimento de urgência e emergência do Hospital Municipal de Tamboril – CE foi cuidadosamente apurado e estabelecido em R\$ 129.926,50 (cento e vinte e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), conforme elementos técnicos constantes do Projeto Básico de Engenharia, elaborado com observância às necessidades da Secretaria da Saúde, às condições físicas da unidade hospitalar e aos parâmetros técnicos aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia em equipamento público de saúde.

6.2. A estimativa de custos foi elaborada com base nas tabelas referenciais SEINFRA/CE e SINAPI, fontes oficiais e amplamente utilizadas pela Administração Pública para formação de preços em obras e serviços de engenharia, assegurando maior confiabilidade, padronização e compatibilidade dos valores adotados com os custos praticados no mercado. A utilização desses referenciais permite que o orçamento reflita critérios técnicos objetivos, contemplando os serviços, insumos, mão de obra, encargos, composições de custos e demais elementos necessários à adequada execução da intervenção.

6.3. O Projeto Básico de Engenharia, juntamente com a planilha orçamentária, composições de custos, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, composição do BDI e demais peças técnicas pertinentes, possibilitou a definição do valor estimado da contratação de forma criteriosa e compatível com a natureza do objeto, considerando as particularidades da reforma e ampliação de áreas hospitalares destinadas ao atendimento de urgência e emergência, as quais exigem execução segura, funcional e tecnicamente adequada.

6.4. Assim, o valor final estimado de R\$ 129.926,50 (cento e vinte e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) reflete os custos necessários à execução dos serviços pretendidos, observando os referenciais oficiais adotados, a realidade técnica do projeto e os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo que a futura contratação esteja devidamente fundamentada em orçamento técnico, compatível e adequado às exigências legais e às necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril – CE.

7. DOS ITENS E DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ÁREAS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TAMBORIL- CE	SERVIÇO	01	R\$ 129.926,50

7.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

7.2.1. Os serviços objeto da presente contratação consistem na execução da reforma e ampliação das áreas de atendimento de urgência e emergência do Hospital Municipal de Tamboril – CE, devendo ser realizados em estrita observância ao Projeto Básico de Engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, projetos técnicos, especificações e demais documentos que compõem a instrução do processo, de modo a assegurar a adequada funcionalidade dos ambientes, a segurança dos usuários e profissionais, a



melhoria dos fluxos assistenciais e a compatibilidade da intervenção com a finalidade pública do equipamento de saúde.

7.2.2. A execução deverá compreender todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transportes, encargos, mobilização, desmobilização e demais insumos necessários à completa realização da obra, incluindo as etapas preparatórias, intervenções físicas, adequações estruturais, execução de novos ambientes ou ampliação de áreas existentes, recomposição de elementos construtivos, acabamentos, instalações, limpeza final e entrega das áreas em condições plenas de utilização pela Administração.

7.2.3. Inicialmente, a contratada deverá realizar a mobilização da equipe, a organização da frente de serviço e a adoção das medidas necessárias à proteção das áreas em funcionamento do Hospital Municipal, considerando que os serviços ocorrerão em unidade vinculada à prestação de atendimento à saúde. Deverão ser adotadas providências para isolamento das áreas em intervenção, controle de acesso, sinalização de segurança, organização do fluxo de trabalhadores, proteção de pacientes, acompanhantes e servidores, bem como medidas para redução de poeira, ruídos, vibrações e demais interferências que possam comprometer a rotina assistencial da unidade.

7.2.4. Os serviços poderão compreender, conforme definido no Projeto Básico de Engenharia, demolições, retiradas, remoções, regularizações, escavações, execução ou recomposição de alvenarias, elementos estruturais, vergas e contravergas, revestimentos, pisos, paredes, forros, esquadrias, coberturas, instalações elétricas, hidrossanitárias, pintura, louças, metais, acabamentos e demais intervenções necessárias à reforma e ampliação das áreas de urgência e emergência, sempre de acordo com as especificações técnicas aprovadas pela Administração.

7.2.5. As demolições, retiradas e remoções eventualmente necessárias deverão ser executadas com cautela, planejamento e controle técnico, evitando danos às estruturas remanescentes, instalações existentes, equipamentos públicos, mobiliários, redes elétricas, hidráulicas, sanitárias ou demais elementos da edificação hospitalar. Os materiais removidos deverão ter destinação adequada, cabendo à contratada realizar a retirada de entulhos, sobras e resíduos decorrentes da execução dos serviços, mantendo o local limpo, seguro e organizado durante toda a obra.

7.2.6. A execução de alvenarias, divisórias, recomposições, fechamentos e demais elementos construtivos deverá observar as dimensões, níveis, prumos, alinhamentos, materiais e especificações constantes no projeto. Todos os serviços deverão ser executados com qualidade, estabilidade, acabamento adequado e compatibilidade com o uso hospitalar, devendo a contratada corrigir eventuais falhas, fissuras, desalinhamentos, imperfeições ou inconformidades identificadas pela fiscalização.

7.2.7. Os revestimentos, pisos, rodapés, paredes, forros e demais acabamentos deverão ser executados com materiais adequados à finalidade dos ambientes de urgência e emergência, observando-se critérios de resistência, durabilidade, facilidade de limpeza, higiene, segurança, acessibilidade e manutenção. Em se tratando de área destinada à assistência à saúde, a escolha e aplicação dos materiais deverão considerar a necessidade de ambientes salubres, funcionais e compatíveis com o fluxo de pacientes e profissionais.

7.2.8. As instalações elétricas, quando previstas, deverão ser executadas de acordo com o projeto, normas técnicas aplicáveis e padrões de segurança exigidos para edificações públicas, especialmente considerando a relevância do fornecimento adequado de energia em áreas hospitalares. A execução deverá contemplar os pontos, circuitos, eletrodutos, cabearios, quadros, dispositivos, luminárias, tomadas, interruptores e demais componentes indicados nas peças técnicas, garantindo funcionamento regular, segurança e compatibilidade com a demanda dos ambientes reformados ou ampliados.

7.2.9. As instalações hidrossanitárias eventualmente previstas deverão observar o projeto, as normas técnicas aplicáveis e as necessidades funcionais dos ambientes de atendimento, abrangendo redes, tubulações, conexões, pontos de água, esgoto, louças, metais, ralos, caixas, dispositivos e demais componentes necessários ao adequado funcionamento das áreas reformadas e ampliadas. A execução deverá garantir estanqueidade, funcionalidade, segurança sanitária, facilidade de manutenção e inexistência de vazamentos, obstruções ou falhas de escoamento.

7.2.10. Os serviços de pintura, acabamento e recomposição deverão ser executados somente após a adequada preparação das superfícies, incluindo correções, lixamentos, regularizações, aplicação de seladores, massas ou fundos, quando necessários, observando-se o tipo de superfície, o ambiente de



aplicação e as especificações do Projeto Básico. As tintas e materiais utilizados deverão ser de boa qualidade, compatíveis com ambiente de saúde e aplicados de forma uniforme, sem manchas, falhas, bolhas, descascamentos ou irregularidades.

7.2.11. As esquadrias, portas, janelas, ferragens, vidros, elementos de vedação e demais componentes eventualmente previstos deverão ser fornecidos e instalados conforme projeto e especificações técnicas, garantindo adequado funcionamento, segurança, vedação, durabilidade, acessibilidade e compatibilidade com os fluxos internos da unidade hospitalar. Todos os elementos instalados deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, devidamente ajustados, nivelados e acabados.

7.2.12. A contratada deverá observar, durante toda a execução, os critérios de acessibilidade e segurança aplicáveis, de forma que as áreas reformadas e ampliadas possibilitem circulação adequada de pacientes, profissionais, macas, cadeiras de rodas e demais equipamentos utilizados no atendimento de urgência e emergência. Deverão ser respeitadas as soluções previstas no projeto e, quando identificada qualquer incompatibilidade técnica durante a execução, a fiscalização deverá ser imediatamente comunicada para avaliação e deliberação.

7.2.13. Por se tratar de intervenção em unidade hospitalar, a contratada deverá adotar cuidados específicos para evitar contaminação, acúmulo de resíduos, dispersão de poeira, obstrução de acessos, interferência indevida em áreas assistenciais e exposição de pacientes ou servidores a riscos. A execução deverá ser organizada de modo a preservar, sempre que possível, a continuidade dos serviços essenciais de saúde, cabendo à contratada cumprir as orientações da Administração e da fiscalização quanto aos horários, etapas, acessos e procedimentos de segurança.

7.2.14. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com as especificações técnicas e adequados à finalidade pretendida, não sendo admitida a utilização de materiais danificados, vencidos, reaproveitados, de qualidade inferior ou divergentes do previsto no projeto. A Administração poderá exigir a substituição de qualquer material que não atenda às especificações, apresente defeito, baixa qualidade ou incompatibilidade com o uso pretendido.

7.2.15. A execução dos serviços deverá ser acompanhada por responsável técnico habilitado, cabendo à contratada manter equipe suficiente para cumprimento do cronograma, providenciar as anotações ou registros de responsabilidade técnica cabíveis, cumprir as normas de segurança do trabalho, fornecer equipamentos de proteção individual e coletiva, manter o canteiro organizado e garantir que a execução ocorra de forma segura, eficiente e tecnicamente adequada.

7.2.16. As medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados os quantitativos, unidades, critérios de medição e preços constantes da planilha orçamentária. Não serão objeto de pagamento serviços executados em desacordo com o Projeto Básico, sem autorização da Administração, com vícios de execução, com materiais inadequados ou que não tenham sido devidamente atestados pela fiscalização competente.

7.2.17. Concluídos os serviços, a contratada deverá realizar a limpeza final da área, remover entulhos, sobras de materiais, equipamentos, ferramentas e instalações provisórias, bem como entregar os ambientes em condições adequadas de uso, segurança, higiene e funcionalidade. A entrega somente será aceita após verificação da conformidade dos serviços com o Projeto Básico de Engenharia, especificações técnicas, normas aplicáveis e determinações da fiscalização.

7.2.18. Eventuais falhas, vícios, defeitos, irregularidades ou inconformidades constatadas durante a execução ou no recebimento dos serviços deverão ser corrigidos pela contratada às suas expensas, no prazo determinado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. A aceitação dos serviços não afastará a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade e adequação técnica da obra, nos termos da legislação aplicável e das obrigações assumidas contratualmente.

7.2.19. Dessa forma, o detalhamento dos serviços deve ser compreendido como o conjunto de atividades técnicas necessárias à entrega completa, segura e funcional da reforma e ampliação das áreas de atendimento de urgência e emergência do Hospital Municipal de Tamboril – CE, garantindo que a intervenção atenda à finalidade pública pretendida e proporcione melhores condições de atendimento à população usuária dos serviços de saúde.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



8.1. A execução contratual ocorrerá de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma e ampliação das áreas de atendimento de urgência e emergência do Hospital Municipal de Tamboril – CE, conforme condições, quantitativos, especificações técnicas, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o Projeto Básico de Engenharia.

8.2. A contratada deverá executar integralmente o objeto contratado, assumindo a responsabilidade técnica, operacional, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho necessária à perfeita execução dos serviços, devendo disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, transporte, supervisão técnica e demais recursos indispensáveis ao cumprimento do contrato.

8.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as soluções técnicas definidas no Projeto Básico de Engenharia, não sendo admitida alteração de materiais, métodos executivos, especificações, quantitativos ou soluções construtivas sem prévia análise e autorização formal da Administração, por meio da fiscalização contratual e, quando necessário, do setor técnico de engenharia responsável.

8.4. Antes do início da execução, a contratada deverá realizar a mobilização da equipe e dos equipamentos necessários, providenciar as anotações ou registros de responsabilidade técnica cabíveis, organizar o local da intervenção e adotar as medidas de segurança indispensáveis à proteção dos trabalhadores, servidores, pacientes, acompanhantes e demais usuários da unidade hospitalar.

8.5. Considerando que os serviços serão executados em equipamento público de saúde, vinculado à prestação de atendimento essencial à população, a contratada deverá planejar a execução de forma ordenada e compatível com o funcionamento do Hospital Municipal, observando as orientações da Secretaria da Saúde, da direção da unidade e da fiscalização contratual, especialmente quanto à definição de acessos, isolamento de áreas, horários de trabalho, controle de ruídos, poeira, resíduos e circulação de trabalhadores.

8.6. Sempre que necessário, a execução poderá ser organizada por etapas ou frentes de serviço, de modo a reduzir impactos sobre a rotina assistencial da unidade e garantir a continuidade dos atendimentos de urgência e emergência, sem prejuízo do cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado. A adoção de execução por etapas não afastará a responsabilidade da contratada pela entrega integral, funcional e tecnicamente adequada do objeto.

8.7. A contratada deverá manter o local da obra devidamente sinalizado, isolado e organizado, adotando medidas preventivas para evitar acidentes, contaminação, interferências indevidas em áreas assistenciais, danos à estrutura existente, obstrução de acessos, acúmulo de entulhos ou qualquer situação que possa comprometer a segurança e o funcionamento do Hospital Municipal.

8.8. Os materiais empregados na execução deverão ser novos, de primeiro uso, adequados à finalidade pretendida e compatíveis com as especificações técnicas do projeto, cabendo à contratada comprovar, quando solicitada, a procedência, qualidade e conformidade dos insumos utilizados. A fiscalização poderá recusar materiais que apresentem defeitos, baixa qualidade, divergência de especificação, incompatibilidade com o ambiente hospitalar ou qualquer condição que comprometa a segurança, durabilidade ou funcionalidade da intervenção.

8.9. A mão de obra disponibilizada deverá ser suficiente e qualificada para a execução dos serviços, devendo a contratada manter responsável técnico habilitado para acompanhamento da obra, bem como profissionais capacitados para cada etapa executiva. A substituição de membros da equipe técnica ou operacional não poderá prejudicar o andamento dos serviços, o cumprimento dos prazos ou a qualidade da execução.

8.10. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis, fornecendo e fiscalizando o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, mantendo condições adequadas de higiene, organização e segurança no canteiro, além de observar as normas regulamentadoras pertinentes à construção civil e às atividades desenvolvidas no ambiente da unidade hospitalar.

8.11. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, a quem competirá verificar a conformidade dos serviços com o Projeto Básico de Engenharia, com a planilha orçamentária, com as normas técnicas aplicáveis e com as



obrigações contratuais assumidas pela empresa. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, determinar correções, exigir substituição de materiais, recomendar ajustes de execução e recusar serviços realizados em desconformidade.

8.12. As medições dos serviços deverão ocorrer de acordo com os critérios definidos no Projeto Básico, na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, considerando apenas os serviços efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização. Não serão medidos ou pagos serviços executados sem autorização, em desacordo com o projeto, com vícios de execução, com materiais inadequados ou que não tenham sido formalmente atestados pela Administração.

8.13. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, relatórios de execução, registros fotográficos, comprovantes de materiais empregados, documentos técnicos, notas fiscais, certificados, ensaios, registros de responsabilidade técnica e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução e à comprovação da regularidade dos serviços prestados.

8.14. Eventuais inconformidades identificadas pela fiscalização deverão ser corrigidas pela contratada no prazo determinado pela Administração, sem ônus adicional ao Município, especialmente quando decorrerem de falha de execução, emprego de material inadequado, descumprimento de especificação, erro operacional, negligência ou inobservância das normas técnicas aplicáveis.

8.15. A contratada será responsável pela remoção, transporte e destinação adequada dos resíduos, entulhos e sobras de materiais decorrentes da execução dos serviços, devendo manter a área de intervenção limpa e organizada durante toda a obra e entregar o local livre de materiais excedentes, instalações provisórias, ferramentas e resíduos ao final da execução.

8.16. O recebimento dos serviços ocorrerá após a verificação da conformidade da execução com o Projeto Básico de Engenharia, especificações técnicas, normas aplicáveis e determinações da fiscalização. O recebimento provisório e definitivo, quando cabíveis, não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas construtivas, problemas de solidez, segurança ou desempenho que venham a ser constatados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

8.17. A execução contratual deverá resultar na entrega das áreas reformadas e ampliadas em plenas condições de uso, segurança, higiene, acessibilidade, funcionalidade e compatibilidade com a finalidade assistencial do Hospital Municipal de Tamboril – CE, assegurando melhores condições de atendimento à população e adequada operação dos serviços de urgência e emergência.

8.18. Dessa forma, o modelo de execução contratual adotado busca garantir que a intervenção seja realizada de forma planejada, técnica, segura e eficiente, com controle efetivo pela Administração, mitigação de riscos durante a execução e entrega de solução compatível com as necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril – CE.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. A vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo necessário para a conclusão dos serviços contratados, conforme estabelecido no cronograma de execução.

9.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante justificativa formal e aprovação da autoridade competente, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quando indispensável para garantir a conclusão do objeto contratado devido à necessidade de ajustes no escopo ou por motivos de força maior devidamente comprovados.

9.3. As prorrogações poderão ocorrer, entre outros motivos, para assegurar a conclusão dos serviços por razões de interesse público ou em casos de força maior, devidamente comprovados, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação aplicável.

9.4. Eventual prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).



10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores



objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. A medição será realizada mensalmente ou conforme cronograma de execução aprovado, tomando como base as quantidades efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização da contratante.

11.2. As medições serão efetuadas por meio de boletins de medição elaborados pelo contratado, contendo:

- descrição detalhada dos serviços executados;
- quantidades medidas com base nas unidades previstas no projeto e no contrato;
- registros fotográficos das etapas executadas, quando aplicável.

11.3. A contratante poderá solicitar correções ou esclarecimentos no boletim de medição antes de sua aprovação.

11.4. A fiscalização verificará a conformidade dos serviços executados em relação ao projeto, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro.

11.5. Não serão consideradas para pagamento atividades que:

- não estejam concluídas ou não apresentem qualidade conforme especificações;
- não tenham sido previamente autorizadas ou estejam fora do escopo contratado;
- apresentem divergências em relação às quantidades contratadas.

11.6. O pagamento será efetuado com base no boletim de medição aprovado pela contratante, observando os prazos estabelecidos no contrato.

11.7. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação de documentos fiscais e comprobatórios exigidos, como notas fiscais, certidões negativas e outros previstos no contrato.

11.8. Em caso de retenção de valores, o pagamento será ajustado com base nos apontamentos da fiscalização, sendo necessário o saneamento das pendências pelo contratado para regularização.

11.9. Caso haja alterações de projeto ou serviços adicionais, o pagamento será ajustado mediante termos aditivos contratuais, respeitando a legislação vigente.

11.10. A contratante se reserva o direito de auditar os boletins de medição e os serviços executados a qualquer tempo.

11.11. Eventuais divergências na medição deverão ser solucionadas de comum acordo entre as partes, podendo ser realizadas medições complementares, se necessário.

11.12. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição.

11.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



11.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.16. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.16.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.17. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. A Administração deverá realizar consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.21. Constatando-se, junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.25. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

11.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



11.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.30. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;



- 14.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 14.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 14.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo das demais sanções;
- 14.2.5. Multa de 15% (quinze por cento), em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entregar a garantia contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculada sobre a parte inadimplente; e
- 14.2.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 14.3. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:
- 14.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 15.1. A execução dos serviços de reforma e ampliação das áreas de atendimento de urgência e emergência do Hospital Municipal de Tamboril – CE deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, de modo a assegurar que a intervenção seja realizada com racionalidade no uso de recursos naturais, redução de desperdícios, adequada gestão dos resíduos gerados, controle de impactos sobre o ambiente hospitalar e observância às normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.
- 15.2. A contratada deverá adotar práticas executivas que minimizem a geração de resíduos, perdas de materiais, consumo excessivo de água e energia, bem como a emissão de poeira, ruídos, vibrações e demais interferências que possam comprometer a salubridade do ambiente, a segurança dos usuários e profissionais da unidade ou o regular funcionamento dos serviços de saúde. Considerando que a obra será realizada em equipamento público hospitalar, a adoção dessas medidas possui especial relevância, pois busca compatibilizar a execução da intervenção com a preservação das condições mínimas de higiene, segurança e conforto da unidade.



15.3. Os materiais empregados deverão, sempre que tecnicamente possível e compatível com o Projeto Básico de Engenharia, observar critérios de durabilidade, eficiência, segurança, facilidade de manutenção e menor impacto ambiental, priorizando-se materiais de boa qualidade, com vida útil adequada, procedência regular e compatibilidade com ambientes de saúde. Não será admitida a utilização de materiais sem identificação de origem, de baixa qualidade, reaproveitados de forma inadequada, danificados ou que possam comprometer a segurança, a salubridade, a higienização ou o desempenho das áreas reformadas e ampliadas.

15.4. A contratada deverá promover o armazenamento adequado dos materiais, ferramentas, equipamentos e insumos utilizados na obra, evitando exposição indevida, contaminação, perdas, deterioração, desperdício ou disposição inadequada no interior ou nas imediações do Hospital Municipal. Os materiais deverão ser acondicionados em local apropriado, de forma organizada e segura, sem obstruir acessos, áreas de circulação, saídas de emergência, ambientes assistenciais ou espaços destinados ao atendimento de pacientes.

15.5. Os resíduos da construção civil, entulhos, sobras de materiais, embalagens e demais resíduos decorrentes da execução dos serviços deverão ser coletados, segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observando-se a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes e as orientações da fiscalização contratual. A contratada será responsável pela limpeza contínua das áreas de intervenção e pela retirada regular dos resíduos gerados, não sendo admitido o acúmulo de entulhos ou materiais que possam comprometer a segurança, a higiene ou o funcionamento da unidade hospitalar.

15.6. Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas de segregação dos resíduos gerados, separando-se materiais passíveis de reutilização ou reciclagem, como papelão, plásticos, metais, madeiras e outros materiais compatíveis, daqueles que demandem destinação específica. A destinação dos resíduos deverá observar as normas ambientais e municipais aplicáveis, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios, áreas de preservação, redes de drenagem, dependências do hospital ou qualquer local não autorizado.

15.7. A execução dos serviços deverá contemplar medidas de controle de poeira e partículas, especialmente em razão da natureza hospitalar do ambiente, devendo a contratada adotar, quando necessário, isolamento das áreas em intervenção, proteção de acessos, limpeza periódica, umidificação controlada, barreiras físicas, lonas, tapumes ou outras providências compatíveis com o tipo de serviço executado. Tais medidas deverão buscar reduzir a dispersão de resíduos e partículas para áreas assistenciais, corredores, salas de atendimento, áreas de circulação de pacientes e demais espaços em funcionamento.

15.8. A contratada deverá observar medidas de controle de ruídos e vibrações, planejando a execução de atividades mais impactantes em horários previamente ajustados com a Administração, sempre que possível, a fim de reduzir interferências no atendimento hospitalar, no repouso de pacientes, na rotina de trabalho das equipes de saúde e na segurança dos usuários. A utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos deverá ocorrer de forma compatível com as condições do local e com as orientações da fiscalização.

15.9. Deverão ser adotadas práticas de uso racional da água e da energia elétrica durante a execução contratual, evitando desperdícios, ligações improvisadas, vazamentos, consumo desnecessário, utilização inadequada de equipamentos e demais condutas que possam gerar prejuízo ambiental, risco operacional ou aumento indevido de custos à Administração. Eventuais pontos de abastecimento ou ligação provisória deverão ser previamente autorizados e utilizados de forma segura e controlada.

15.10. A contratada deverá manter o canteiro e as frentes de serviço em condições adequadas de organização, limpeza, sinalização e segurança, evitando a contaminação do solo, o derramamento de produtos, o descarte inadequado de resíduos, o bloqueio de áreas de circulação e a exposição de pacientes, servidores, acompanhantes e trabalhadores a riscos ambientais ou sanitários. Produtos químicos, tintas, solventes, argamassas, colas, impermeabilizantes e demais insumos deverão ser manuseados e armazenados de acordo com as recomendações dos fabricantes e normas aplicáveis.

15.11. Na hipótese de utilização de materiais ou produtos que possam gerar odores, vapores, poeira, resíduos específicos ou qualquer tipo de interferência no ambiente hospitalar, a contratada deverá comunicar previamente a fiscalização e adotar as medidas preventivas necessárias, inclusive



quanto ao isolamento da área, ventilação adequada, proteção dos usuários e programação da atividade em momento compatível com a rotina da unidade.

15.12. A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente por eventuais danos ambientais, sanitários, materiais ou operacionais decorrentes de sua atuação, inclusive aqueles resultantes de descarte irregular, armazenamento inadequado de materiais, geração excessiva de resíduos, contaminação de áreas, obstrução de redes, danos a instalações existentes ou descumprimento das medidas de controle determinadas pela Administração.

15.13. A fiscalização contratual poderá exigir da contratada a adoção de medidas corretivas sempre que verificar condutas incompatíveis com os critérios de sustentabilidade, segurança, higiene, salubridade ou adequada gestão dos resíduos. O descumprimento injustificado dessas determinações poderá ensejar a rejeição de serviços, glosas, obrigação de refazerimento ou aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos causados.

15.14. Assim, os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis à presente contratação devem ser compreendidos como instrumentos de gestão responsável da execução contratual, voltados à redução de impactos ambientais, ao uso racional de recursos, à adequada destinação dos resíduos, à preservação das condições sanitárias do Hospital Municipal e à entrega de uma obra funcional, segura, durável e compatível com o interesse público da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril – CE.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no termo contratual.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no termo contratual.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias, complementares ou de natureza especializada do objeto, desde que não comprometa a unidade técnica, operacional e funcional da contratação, e desde que haja prévia e expressa autorização da Administração Municipal de Tamboril/CE, por intermédio da Secretaria da Saúde e da fiscalização contratual. A autorização, quando concedida, deverá observar a compatibilidade da parcela pretendida com a natureza dos serviços, a preservação da responsabilidade integral da contratada e a inexistência de prejuízo à qualidade, à segurança, à continuidade e à adequada execução da obra.

18.2. A eventual subcontratação somente poderá recair sobre atividades secundárias, instrumentais ou complementares à execução dos serviços de reforma e ampliação das áreas de atendimento de urgência e emergência do Hospital Municipal de Tamboril – CE, tais como serviços auxiliares, transporte e destinação de resíduos da construção civil, fornecimentos específicos, apoio operacional, instalação de componentes especializados, serviços complementares de acabamento, apoio técnico específico ou outras atividades que não representem a essência do objeto contratado, desde que previamente avaliadas e autorizadas pela Administração.

18.3. A subcontratação não poderá abranger as parcelas principais, essenciais ou tecnicamente relevantes do objeto, especialmente aquelas diretamente relacionadas à coordenação geral da obra, à responsabilidade técnica, ao planejamento executivo, à condução das frentes de serviço, à compatibilização entre as etapas construtivas, à execução das intervenções principais de reforma e ampliação, ao controle de qualidade, à observância das especificações técnicas do Projeto Básico de Engenharia e às atividades cuja execução integrada seja determinante para a funcionalidade, segurança, durabilidade, salubridade e adequado desempenho das áreas hospitalares.

18.4. A vedação à subcontratação das parcelas essenciais justifica-se pelo fato de que a obra possui natureza integrada e exige execução coordenada, especialmente por ocorrer em equipamento público de saúde destinado ao atendimento de urgência e emergência. A fragmentação das atividades principais poderia gerar conflitos de interface, sobreposição de responsabilidades, perda de padronização executiva, dificuldade de controle pela fiscalização, risco de atrasos, retrabalhos, inconformidades técnicas e prejuízos à funcionalidade final dos ambientes, além de potencial interferência no funcionamento da unidade hospitalar.



18.5. A eventual subcontratação autorizada não transfere à subcontratada qualquer parcela da responsabilidade contratual perante a Administração, permanecendo a contratada como única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços, pela compatibilidade técnica das etapas executivas e por todas as obrigações de natureza técnica, operacional, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, sanitária, civil e contratual decorrentes da avença.

18.6. Em nenhuma hipótese será estabelecido vínculo contratual direto entre o Município de Tamboril/CE e eventuais subcontratadas, respondendo a contratada, de forma integral e exclusiva, por todos os atos praticados por terceiros por ela eventualmente envolvidos na execução de parcelas autorizadas do contrato, inclusive quanto a falhas executivas, atrasos, danos ao patrimônio público, danos a particulares, acidentes de trabalho, encargos legais, vícios construtivos, desconformidades técnicas, descumprimento de normas de segurança, irregularidades ambientais ou prejuízos ao funcionamento da unidade hospitalar.

18.7. Não será admitida subcontratação que descaracterize a capacidade técnica demonstrada pela contratada na fase de habilitação, que implique transferência substancial da execução contratual a terceiros ou que comprometa a responsabilidade técnica assumida perante a Administração. A contratada deverá manter, durante toda a execução, estrutura profissional, operacional e gerencial suficiente para conduzir diretamente a obra, ainda que venha a ser autorizada a subcontratação de parcelas acessórias, complementares ou especializadas.

18.8. Fica expressamente vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do mesmo procedimento licitatório, independentemente de sua condição no certame, medida necessária para resguardar a isonomia, a competitividade, a moralidade administrativa, a regularidade da execução contratual e a lisura do procedimento de contratação.

18.9. A Administração reserva-se o direito de não autorizar, restringir ou determinar a substituição de eventual subcontratada sempre que verificar risco ao cumprimento do contrato, inadequação técnica, incompatibilidade operacional, irregularidade jurídica, ausência de qualificação mínima, descumprimento de normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, sanitárias ou de segurança do trabalho, ou qualquer circunstância que possa comprometer a boa execução do objeto, a qualidade da obra, o cronograma físico-financeiro, a segurança dos usuários ou o interesse público.

18.10. Na hipótese de subcontratação autorizada, caberá à contratada formalizar o respectivo ajuste com a subcontratada em consonância com as disposições do edital, do contrato principal, das normas aplicáveis e das determinações da fiscalização, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o acompanhamento, a supervisão, a coordenação e o integral cumprimento das condições pactuadas, sem que disso decorra qualquer direito da subcontratada perante a Administração Pública.

18.11. A contratada deverá apresentar previamente à Administração, sempre que solicitado, a documentação da empresa subcontratada, incluindo comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e demais documentos pertinentes à natureza da parcela a ser executada. A autorização dependerá da análise da compatibilidade da subcontratada com a atividade pretendida e da demonstração de que a subcontratação não comprometerá a unidade técnica, a responsabilidade integral da contratada, o cronograma físico-financeiro, a qualidade final da intervenção e a segurança das áreas hospitalares em funcionamento.

18.12. O Município de Tamboril/CE poderá, a qualquer tempo, exigir informações, documentos e esclarecimentos acerca da subcontratação autorizada, bem como determinar a paralisação da parcela subcontratada, a substituição da subcontratada ou a rescisão do respectivo ajuste, caso identifique descumprimento das condições fixadas, irregularidades, baixa qualidade executiva, atraso injustificado, risco à segurança dos trabalhadores, pacientes, acompanhantes, servidores ou usuários da unidade hospitalar, ou prejuízo à execução contratual, sem que assista à subcontratada qualquer direito de indenização ou compensação perante a Administração.

18.13. A subcontratação eventualmente autorizada não afastará o dever da contratada de responder pela garantia dos serviços, pela correção de vícios, defeitos ou inconformidades, pela observância das normas técnicas aplicáveis, pela segurança da frente de serviço, pela adequada destinação de resíduos, pela proteção das áreas em funcionamento do Hospital Municipal, pelo controle de poeira, ruídos e interferências, pela preservação das condições mínimas de salubridade e pelo



cumprimento integral do cronograma físico-financeiro. A contratada permanecerá obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações técnicas, com o contrato ou com as determinações da fiscalização.

18.14. Considerando que os serviços serão executados em unidade hospitalar destinada ao atendimento de urgência e emergência, a contratada deverá assegurar que eventual subcontratada autorizada observe as mesmas condições de segurança, higiene, organização, controle de resíduos, isolamento de áreas, proteção de usuários e compatibilidade operacional exigidas da contratada principal, sem prejuízo da responsabilidade integral desta perante a Administração.

18.15. Dessa forma, a subcontratação parcial, quando excepcionalmente autorizada, ficará restrita a parcelas acessórias, complementares ou especializadas, preservando-se a execução direta das atividades principais pela contratada, a unidade de responsabilidade técnica, a continuidade operacional e a adequada gestão da obra. Tal disciplina busca evitar a fragmentação indevida da contratação, assegurar a qualidade dos serviços de reforma e ampliação das áreas de atendimento de urgência e emergência do Hospital Municipal de Tamboril – CE e garantir que a intervenção seja executada com segurança, eficiência, durabilidade, funcionalidade e plena observância do interesse público municipal.

19. DO RECEBIMENTO DA OBRA

19.1. O recebimento da obra dar-se-á, provisoriamente, depois de concluída a etapa do serviço/obra e mediante comunicação escrita da Contratada, pela sua equipe de fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Conte, definitivamente, pela Fiscalização do Setor de Engenharia do Município de Tamboril, mediante lavratura de Termo de Verificação e Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, em até 30 (dias) dias, contados da data do recebimento provisório.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela lei civil.

20. DA GARANTIA DA OBRA

20.1. O objeto do presente termo de referencia tem garantia de 05 anos, consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes, sem prejuízo das demais ações e procedimentos cabíveis.

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 05.02.10.302.0004.1.1015 – Construção, reforma e ampliação de unidades de saúde média e alta complexidade, no seguinte elemento de despesas: 44905100 - Obras e Instalações, fonte de recursos 1601000000 – Transferência SUS-Bloco de estruturação.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 04 de maio de 2026.

CICERA ERICA
NASCIMENTO
SANTANA:00385144350

Assinado de forma digital por
CICERA ERICA NASCIMENTO
SANTANA:00385144350

CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE